

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado, a qual figurará como órgão gerenciado.

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... // ...e-mail.....

Pessoa para Contato.....:.....Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br, onde atestamos ainda que o edital encontra-se publicado na integra no sitio www.bll.org.br

Local/Data.....,de de 2025

.....
Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no sitio eletrônico www.bll.org.br responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações, no ato da inserção da proposta de preços.

**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, estabelecida na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar(MG), CEP nº 39.335-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão**”, na forma “**eletrônico**”, em observância à definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta para gerar resultado mais vantajoso para “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em observância aos ditames dos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este, que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de sistema de registro de preços, no âmbito do Município de Japonvar, objeto do processo licitatório nº 070/2025 – Pregão Eletrônico nº 017/2025, tendo como critério de julgamento será o “menor preço unitário”, em observância à definição dada no inciso X do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, licitação esta que será concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Japonvar, nos termos do Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, em observância a delimitação dada pelo IBGE e, em observância ainda ao disposto no art. 48, inciso I da supracitada Lei Complementar, dado que nenhum valor dos itens, ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto neste edital que faz lei entre as partes (Administração e Licitante):

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para melhoria no atendimento do aprendizado dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar**”, conforme constou do relato no Documento de Formulação de Demanda(DFD), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que será realizada em conformidade com o disposto no caput do art. 47 e no disposto no inciso I do art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, pautando no tratamento diferenciado e simplificado concedido a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025 e que regulamentou regionalidade do Município de Japonvar, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e em conformidade com a definição da pelo IBGE, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.

- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Envio da proposta de preços e documentação para o sitio www.bll.org.br
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances - procedimentos.
- Título XIII – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XIV – Conclusão dos trabalhos de julgamento da proposta de preços e da avaliação da documentação de habilitação.
- Título XV – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVI – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVII – Proposta de preços realinhada – envio para o sitio www.bll.org.br .
- Título XVIII – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta realinhada
- Título XIX – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Reajustamento de valores.
- Título XXVII – Vigência e do aditamento de prorrogação de vigência do instrumento de contratação - procedimentos
- Título XXVIII - Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXIX – Sanções administrativas
- Título XXX – Disposições Gerais.
- Título XXXI – Publicações.
- Título XXXII – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X – Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, tem como objetivo na seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, pautando na futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na “Microrregião de Montes Claros”, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado pelo Município de Japonvar, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito ,municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Japonvar e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa **“Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”**, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do sitio www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Japonvar (MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 016, de 06 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio todos servidores públicos, pautando em auxilia-lo no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito Pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no sítio www.bll.org.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia 26 de agosto de 2025 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h01m do dia 26 de agosto de 2025 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado por conta da contratação das despesas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, durante o período de 12 (doze) meses, limita-se em R\$ 53.545,82 (cinquenta e três mil, quinhentos quarenta e cinco reais oitenta e dois centavos) , mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MODO DE DISPUTA	“ Aberto ”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado os procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.

1.5 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06.

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o sítio eletrônico www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações.

TÍTULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em observância ao entendimento da AGU por meio do Parecer 000453/2024, dando esclarecimentos sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados no instrumento contratual original, onde o

supracitado parecer foi emitido em resposta a uma consulta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), que busca entender se é possível renovar esses quantitativos ao prorrogar a vigência de uma ata, bem como em face do entendimento dado no Enunciado CJF nº 42, de 2023, onde considerando que trata-se de licitação voltada na promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no art. 47 c/c art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculados ainda no disposto no Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, decreto este que define como regionalidade a Microrregião de Montes Claros e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2023, decretos estes que regulamentam regionalidade alinhados à definição dada pelo IBGE.

TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar**”, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na **Microrregião de Montes Claros**, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação será realizada objetivando conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que possua estabelecimentos comerciais, instalados na **Microrregião de Montes Claros**, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, onde a regulamentação de regionalidade se deu nos termos do Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, que foi elaborado em observância a metodologia de regionalidade definida pelo IBGE e, em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 2015, onde considerando ainda que nenhum item possui valor total igual ou superior a R\$ 80.000,00, conforme dispõe o art. 48, inciso I da supracitada Lei Complementar, será permitida a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Japonvar, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços juntamente com toda a documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site www.bll.org.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto a empresa “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, pautando na obtenção de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

TÍTULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no sítio www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo o Pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no sítio supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no sítio www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo o Pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no sítio supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 o instrumento de impugnação apresentado por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, bem como acompanhada da cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento do instrumento e do não acolhimento do instrumento.

5.2.4 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

TÍTULO VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar(MG), para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no sitio www.bll.org.br.

6.2 O credenciamento no sitio www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Japonvar, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

TÍTULO VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao sitio www.bll.org.br, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o sitio supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao sitio www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO

8.1 A proponente licitante que manifestar interesse no registro de preços para a futura e eventual aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar, fica ciente de que a aquisição dos objetos, dar-se-á de forma parcelada, diante da necessidade, com pagamento a prazo, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que limita os quantitativos de cada item, bem como identifica o valor total de cada e o valor global estimado das despesas decorrentes, a serem contraídas durante o período de vigência de 01 (um) ano da futura ata de registro de preços, onde em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que institui nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que se deu em face do entendimento da Advocacia Geral da União(AGU), por meio do **Parecer 000453/2024**, dando esclarecimentos sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados em Atas de Registro de Preços (ARP), onde o supracitado parecer foi emitido em resposta a uma consulta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), que busca entender se é possível renovar esses quantitativos ao prorrogar a vigência de uma ata, bem como em observância ainda ao disposto no **Enunciado CJF nº 42**, decreto municipal este, que trouxe no seu bojo que na ocorrência de prorrogação de vigência do instrumento contratual, poderá constar do instrumento de prorrogação os mesmos quantitativos disposto no instrumento original de contratação.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, poderá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.3 Preferencialmente a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo todos os quantitativos, os valores unitários totais de cada item bem como o valor global da proposta, onde, a proponente licitante fica ciente que o julgamento dar-se-á sobre o “**menor preço unitário**”, em observância ao detalhado no anexo I – Termo de Referência(TR), e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo limite de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no sítio www.bll.org.br até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

TITULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREPARAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá preparar os documentos abaixo para o futuro envio para o sítio www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços, conforme disposto no Título X, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo Pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do sítio supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, do licitante que apresentar a proposta de **menor valor**, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial ou instrumento equivalente no caso de microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou empresário individual, ou microempreendedor individual,

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica - (art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento igual ou semelhante ao da presente licitação.

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.2 Considerando que a licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada dado ao disposto no art. 47 c/c art. 48, inciso da Lei Complementar nº 123, de 2006, toda as certidões perquiridas no subitem 9.1.3, deverão ser anexada no sistema www.bll.org.br, devidamente regularizada, sob pena de inabilitação.

9.3 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.bll.org.br, não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município

TÍTULO X - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no sítio www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do **pregão eletrônico** nº 017/2025 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no sítio www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no sítio www.bll.org.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o sítio supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no sítio supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao sítio www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá ao colaborador da proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

TÍTULO XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 A classificação das propostas dar-se-á por preço unitário do item, dado que o julgamento dar-se-á por preço unitário, onde o sistema eletrônico objeto do sítio www.bll.org.br ordenará as propostas de preços unitário, ofertada pelos licitantes

11.3 – Verificação prévia da regularidade das propostas

11.3.1 Após a inserção da proposta de preço, o Pregoeiro realizará uma verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde o Pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o Pregoeiro realizará uma avaliação mais amíúde sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intenção de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

TÍTULO XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preço unitário**”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico sitio www.bll.org.br na forma “**aberta**”, **de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar)**, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do sitio www.bll.org.br, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta de maior valor global, que cobrir a melhor oferta deverá ser de **mínimo de R\$ 2,00 (dois reais)**.

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado no subitem conexos do subitem 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado sobre o valor global do corrente e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sítio da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor global ofertado registrado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará com mais vagar a proposta de preço onde, pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do sítio www.bll.org.br para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado menor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.8 Após a negociação de preços dos conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de julgamento da proposta de preços reapresentada, onde, o Pregoeiro solicitará via sistema através do sítio www.bll.org.br, mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.9 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância no que couber ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.9.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.9.2. deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema www.bll.org.br

12.10 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Pregoeiro conforme consta do subitem conexo do subitem 12.7 e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Pregoeiro, o mesmo examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11 Uma vez encerrada a etapa de oferta de lances, o Pregoeiro certificará a todos através de mensagem de chat pelo sistema www.bll.org.br que será dado início na fase de avaliação documental da licitante declarada vencedora na fase de julgamento da proposta de preços, registrando tudo em ata de registro de ocorrência elaborado pelo sistema.

TÍTULO XIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO

13.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato contínuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Japonvar “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

13.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

13.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do sítio www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº 3/2022, art. 39, §4º):

13.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no sítio www.bll.org.br,

13.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda

melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital, registrando tudo na ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema www.bll.org.br.

13.8 Uma vez concluído os trabalhos de avaliação documentação da licitante que apresentou a proposta de valor global de menor valor na fase de lance, o mesmo certificará a todos licitantes através de mensagem de chat do sistema www.bll.org.br do nome da licitante declarada vencedora do certame, ato contínuo certificará a todos que será concedido o prazo de vinte minutos para manifestação da intenção de interpor recurso.

TÍTULO XIV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de julgamento da proposta e da avaliação documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

14.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até **trinta minutos** a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de registro de ocorrência que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c" do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos, independentemente de outro prazo previsto no sistema www.bll.org.br, devendo o instrumento recursal conter assinatura digital.

14.3 na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no sistema www.bll.org.br, certificando a todos que a sessão será suspensa e a mesma retomará às 09h:00m do primeiro dia útil, sem prejuízo de prorrogação do prazo para fins conclusão de eventual diligência.

TÍTULO XV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PROCEDIMENTOS

15.1 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. 15.3 - Uma vez registrado em ata do sitio www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, cotados da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat no sistema www.bll.org.br, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (grifamos)

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, devendo ainda ser acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema www.bll.org.br a cópia dos instrumentos, sob pena de recebimento e do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

15.5 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do

processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

15.7 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no sítio www.bll.org.br.

15.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, onde, caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

15.9 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TÍTULO XVI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do sítio www.bll.org.br, o mesmo certificará a todos que a Sessão Pública será reaberta, às 09h:00m do primeiro dia útil subsequente.

16.2 Na ocorrência de provimento de recurso que leve à anulação de atos praticados pelo pregoeiro, ou em que seja anulada a licitação por decisão da Autoridade Máxima Municipal, onde o pregoeiro inserirá mensagem de chat no sistema www.bll.org.br certificando a todos da decisão tomada e da providência decorrente.

TÍTULO XVII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - ENVIO

17.1 Findo os eventuais trabalhos de avaliação recursal, a empresa declarada vencedora pelo Pregoeiro, será notificada para apresentar a “**proposta de preços realinhada**”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da mensagem de chat inserida no sistema www.bll.org.br

17.2 Na ocorrência de procedimentos de diligência e se eventualmente o Pregoeiro solicitar documento complementar pautando em validar documento apresentado anteriormente, a licitante deverá anexar o mesmo junto com a proposta realinhada.

TÍTULO XVIII - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA REALINHADA E DA EVENTUAL DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DECORRENTE DE DILIGÊNCIA

18.1 Findo os trabalhos de avaliação da proposta realinhada e da eventual documental complementar e estando tudo de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, de acordo ainda com o exigido no edital, a licitante será declarada finalmente como vencedora do certame, registrando tudo em ata do sistema www.bll.org.br, estando a mesma apta para celebrar o instrumento de contratação com o Ente Público.

TÍTULO XIX - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

19.1 Encerramento da licitação

19.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comunicação informal do Pregoeiro, e será objeto de registro na ata de ocorrência conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, ato contínuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar.

19.2 Apreciação jurídica

19.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

19.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XV – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

19.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação, em observância ao teor da ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

19.3 Adjudicação da Licitação

19.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

19.4 Homologação da Licitação

19.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

19.5 Revogação e Anulação da Licitação

19.5.1 Em observância ao interesse público e, nos termos do disposto no **caput**, inciso II da Lei 14. 133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TITULO XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este, que institui nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, conforme constou de informações inseridas no Estudo Técnico Preliminar(ETP), anexo I – Termo de Referência(TR) e, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital, onde:

20.1.1 o prazo de vigência da ata de registro de preços, será o período de 01 (um) ano, conforme consta do disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de

prorrogação de vigência da ata de registro de preços, dada a nova regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que se deu em observância ao disposto no **Enunciado do CJF nº 42**, poderá ser registrado os mesmos quantitativos constantes da ata de registro de preços original.

20.1.2 nesta linha o prazo de vigência de contratos administrativos decorrentes de ata de registro de preços, será o período de 01 (um) ano, conforme consta do disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, por igual período, dada a nova regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que se deu em observância ao disposto no **Enunciado do CJF nº 42, de 2023**, bem como considerando o entendimento da **AGU por meio do Parecer 000453/2024 de 2023**, onde nesta linha de entendimentos, considerando que em tese trata-se de poder discricionária na sua regulamentação, tal qual foi feito pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo do Estado de São Paulo, dando entendimento quanto a possibilidade de fazer constar do instrumento de prorrogação os mesmos quantitativos e valores constantes do instrumento contratual original, vedada a prorrogação de contrato decorrente de ata de registro de preços por período superior ao prazo definido na ata de registro de preços, que limita o seu prazo de vigência como sendo de 2 (dois) anos.

TITULO XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 01 (um) ano, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Educação, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no anexo I – Termo de Referência (TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, onde uma vez tratar-se contrato decorrente de ata de registro de preços, aplicar-se-á as prerrogativas do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no que couber o disposto nos art. (89 a 92) da supracitada Lei Federal, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por órgão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.1.2.3 Uma vez tratar-se de fornecimento que tem a presunção de continuidade em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo) em observância ao disposto no **caput** e ao disposto no parágrafo único, ambos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

TITULO XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Japonvar, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, será em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, o qual regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Japonvar, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração. Finanças e Planejamento via e-mail gabinte@japonvar.mg.gov.br c/c para o departamento de licitação e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a licitação encaminhará a cópia do instrumento de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, onde, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará o instrumento de solicitação ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou anexo III do presente edital, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada no supracitado anexo.

TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas decorrentes da aquisição, será efetuado pela Tesouraria do respectivo Município, através (TED) em nome da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, mediante nota fiscal, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias do prazo para pagamento, conforme disposto no subitem 25.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TITULO XXVI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS PAUTANDO NO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

26.1 Pautando pelo princípio de minimização de despesas, a Administração gozará do direito de rever os valores unitários dos objetos registrados na ata de registro de preços, onde na ocorrência de comprovação de redução de valores unitários de qualquer objeto, através de orçamento perquirido junto ao mercado, a Administração convocará a Adjudicatária para negociar a redução dos preços, onde não logrando êxito o Ente Público, gozará do direito, convocar a licitante remanescente pela ordem de classificação se a mesma aceita praticar os preços propostos pelo Município, onde não logrando êxito o Ente Público, poderá realizar nova negociação com a Adjudicatária na redução dos preços em observância ao princípio da economicidade ao ente público ou realizar nova licitação.

26.2 Por provocação da Adjudicatária, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na ata de registro de preços e, desde que transcorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da ata de registro de preços, e, desde que observado o índice acumulado do IPCA/FGV, a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o reajustamento dos preços, pautando pelo equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

26.2.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

26.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.2.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

26.2.3 Os valores dos objetos poderão ser reajustados desde que observada a vantajosidade para o Ente Público e, na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA/FGV, desde que respeitado o prazo de celebração de 180 (cento e oitenta) dias do instrumento contratual.

TITULO XXVII – DA VIGENCIA E DO ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTOS

27.1. Em se tratando de ata de registro de preços, conforme dispõe o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a vigência será o período de 01 (um) sendo admitida a prorrogação de sua vigência por igual período, nesta linha em se tratando de contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços, ano e na e o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 decreto este, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, constantes do anexo I – Termo de Referência(TR), vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão ser renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão.

27.3 Em se tratando de contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, só será permitida a prorrogação em conformidade com o prazo definido na ata de registro de preços, ou seja o contrato administrativo decorrente só poderá ser prorrogado por igual período desde que respeitado a vigência total de 02 (dois) anos.

TITULO XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3 Todas as referências de tempo neste instrumento convocatório/edital, será o horário de Brasília - DF.

28.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.5 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

28.6 Não será objeto de exigência de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.7 Uma vez tratar-se de registro de preços, não se aplica prerrogativas de aumento de quantitativos de itens, admitida a supressão de quantitativos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025.

TITULO XXIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Conforme dispõe o inciso VI do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente pela Administração através do Departamento de Licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Japonvar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

29.2 Uma vez assinado o instrumento contratual emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo a mesma atender na totalidade dos quantitativos registrados nas respectivas ordens de fornecimento recebida (vedado o fornecimento parcial) e, na ocorrência da Adjudicatária descumprir com suas obrigações decorrentes e, que venha expor ao ente público em prejuízo, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada, facultado ainda à Administração na aplicação das demais sanções elencadas no supracitado artigo.

TITULO XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, os respectivos anexos.

30.2 Recomenda-se a interessados em participar da presente licitação, que se atenham em observar com frequência o sítio do sistema www.bll.org.br e o sítio oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações.

30.3 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TITULO XXXI - PUBLICAÇÃO

31.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no sítio oficial www.japonvar.mg.gov.br em face do disposto no parágrafo único do supracitado artigo, demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, dentre os quais extrato da ata de registro de preços, serão publicados para conhecimento público no sítio oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), dada a previsibilidade de Lei Municipal.

TITULO XXXII - FORO

32.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar(MG), 13 de agosto de 2025

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito, municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para melhoria no atendimento do aprendizado dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para **“registro de preços”**, para a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme constou do relato no Documento de Formulação de Demanda(DFD), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que será realizada em conformidade com o disposto no caput do art. 47 e no disposto no inciso I do art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, pautando no tratamento diferenciado e simplificado concedido a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025 e que regulamentou regionalidade do Município de Japonvar, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e em conformidade com a definição da pelo IBGE, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição dos objetos, a quantidade, e os valores encontram-se detalhados nos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	KIT LABORATÓRIO CIÊNCIAS MÓVEL CONTENDO: * MICROSCÓPIO BIOLÓGICO MONOCULAR AUMENTO DE 40-640X ILUMINAÇÃO EM LED 1W ACOMPANHA KIT DE LÂMINA PREPARADA SDMB *ESQUELETO ARTICULADO DE 45 CM QUE POSSIBILITA OBSERVAR A COMPOSIÇÃO ÓSSEA DO CORPO HUMANO. *MODELO DE TORSO CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA SEMI-EMBORRACHADA. COMPOSTO POR: CABEÇA SUBDIVIDIDA COM PARTE CRANIANA, CORTE NO OSSO OCCIPITAL EXPONDO CÉREBRO EPIGLOTE LARINGE ESÔFAGO CARTILAGEM TIREOIDE TRAQUEIA DOIS PULMÕES CORAÇÃO AORTA ARTÉRIA E VEIA PULMONAR FÍGADO COM VESÍCULA BILIAR ESTÔMAGO INTESTINOS (GROSSO E DELGADO) METADE DO RIM C/ GLÂNDULA ADRENAL BAÇO C/ PÂNCREAS MÚSCULOS (TRAPÉZIO, DELTÓIDE, TRÍCEPS, GRANDE DORSAL, GLÚTEO MÁXIMO) EMBALAGEM: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA:	KIT	05		



<p>28 CM X 14 CM X 10 CM PESO: 1,22 KG PLANETÁRIO ESCOLAR COM LUZ DE LED MEDINDO 54 X 54 X 24 CM, COM LIVRO DE NOÇÕES SOBRE PLANETÁRIO. 1 ÁCIDO ACÉTICO, 100 ML 1 ÁCIDO CLORÍDRICO - SOL. 1M, 100 ML 1 BATERIA 9V 1 BÉQUER DE VIDRO 250 ML 1 BICARBONATO DE SÓDIO, 25G 1 CLORETO DE SÓDIO, 25G 17 ESFERA DE ISOPOR 1 ESPARADRAPO - ROLO 1 ESPÁTULA DE POLIPROPILENO 1 ESTANTE PARA 12 TUBOS DE ENSAIO 1 ETIQUETA ADESIVA - FOLHA 1 FENOLFTALEÍNA, 100 ML 1 MICRO COLHER MEDIDA 20 PALITO DE MADEIRA 2 PREGADOR PLÁSTICO 4 ROLHA DE BORRACHA 1 SABÃO EM RASPAS 1 SACAROSE, 25G 1 SOQUETE MINIATURA COM CABOS E CLIP DE BATERIA 1 SULFATO DE CÁLCIO, 25G 1 SULFATO DE COBRE, 25G 1 SULFATO DE MAGNÉSIO - SOL. 0,1N, 100 ML 1 SULFATO DE SÓDIO, 25G 4 TUBO DE ENSAIO 12X100 MM 1 VELA COMUM</p>				
<p>PROJETOR EPSON POWERLITE E20 IMAGENS COLORIDAS: 3400 LÚMENS EM BRANCO E EM CORES TECNOLOGIA 3LCD DE CORES ATÉ TRÊS VEZES MAIS BRILHANTES PARA PROJEÇÕES REALMENTE NATURAIS. 2. RESOLUÇÃO NATIVA XGA E DESEMPENHO 4:3. LÂMPADAS DURÁVEIS E DE BAIXO CUSTO: ATÉ 12.000 HORAS² NO MODO ECONÔMICO. CONECTIVIDADE HDMI: ÁUDIO E VÍDEO DE QUALIDADE HD COM UM ÚNICO CABO. RESOLUÇÃO: 1024X768 EPSON PROJETER POWERLITE E20, 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT</p>	UNID	05		
<p>3. TELA DE PROJEÇÃO C/TRIPÉ 1,80X1,80M 97 POLEGADAS RETRÁTIL</p>	UNID	05		
<p>ENCADERNADORA DE ESPIRAL - IDEAL PARA GRÁFICAS, ENCADERNADORAS, COPIADORAS, ESCOLAS E PAPELARIAS. REALIZA ENCADERNAÇÕES A4 E OFÍCIO, ALÉM DE TAMANHOS MENORES. MÁQUINA CONSTRUÍDA EM AÇO, TRATADAS E PINTADAS A PÓ (PINTURA ELETROSTÁTICA) GAVETA PARA OS RESÍDUOS PINOS DE AÇO TRATADOS TERMICAMENTE PARA EVITAR DESGASTE MARGEADOR FRONTAL COM TRAVA PARA ENCADERNAÇÕES MAIORES E MENORES MARGEADOR TRASEIRO PARA DISTANCIAR OS FUROS DA MARGEM CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO DE 10 A 450 FOLHAS ESPECIFICAÇÕES: MÁQUINA DE FÁCIL MANUSEIO, AJUSTES DE MARGEM E PROFUNDIDADE EXTENSÃO DE PERFURAÇÃO: 330 MM TAMANHO DA BASE: 370 X 330 MM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: ATÉ 15 FOLHAS POR VEZ ADEQUADA PARA ENCADERNAÇÕES PEQUENAS E GRANDES, INCLUINDO TAMANHOS A4 E OFÍCIO DIMENSÕES C X L X A: 425 X 335 X 166 MM ÁREA DE TRABALHO: 352 X 217MM PESO: 9 KG AJUSTE DE MARGEM: 2 A 8MM PASSO: 06MM FURO REDONDO DE 04MM 110 V</p>	UNID	03		
<p>5. MÁQUINA PLASTIFICADORA LAMINADORA PROFISSIONAL P-280 OFÍCIO A4 127V COMPATIBILIDADE DE POLASEAL: 0,05MM, 0,07MM E 0,10MM. POTÊNCIA: EM AQUECIMENTO: 360W / AQUECIDA: 60W.</p>	UNID	03		

	TERMOSTATO AUTO AJUSTÁVEL DE ALTA PRESSÃO. VOLTAGEM: 110V. REVERSÃO.			
6.	MÁQUINA P/RECORTE DE PAPÉIS E TECIDOS 110V SDX85 DESENHOS EMBUTIDOS: 251 FONTES EMBUTIDAS: 5 MEMÓRIA INTERNA CONEXÃO DIRETA VIA CABO USB EDIÇÃO NA TELA ENTRADA USB CONEXÃO SEM FIO AO PC OU TABLET PRONTO PARA REDE SEM FIO FUNÇÃO ZOOM ÁREA DE TRABALHO DE CRAFTING ÁREA DE TRABALHO: 30,5 X 30,5 CM (12 X 12 POL.) DIGITALIZAÇÃO AJUSTE DA DIGITALIZAÇÃO EM SEGUNDO PLANO: MAIS ESCURO, MAIS CLARO FORMATOS DE ARQUIVO SUPTADOS: FCM, SVG DIGITALIZAR PARA USB RECURSOS DO SCANNER RESOLUÇÃO DO SCANNER (DPI): 600 DIGITALIZAR PARA RECORTAR DADOS: TIPO DE DETECÇÃO: CONTOURNO, TIPO DE DETECÇÃO: REGIÃO, TIPO DE DETECÇÃO: LINHA (AFINAMENTO) CARACTERÍSTICAS DE PESQUISA DESENHOS EMBUTIDOS: 251 FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO RECURSOS: EDIÇÃO NA TELA COMPATIBILIDADE DE MATERIAIS: LENÇO DE PAPEL, VELINO, FELTRO, IMÃ, TECIDO, CARTOLINA, MADEIRA Balsa, PAPEL DE IMPRESSÃO ENERGIA 110V ITENS INCLUSOS CANETA TOUCH ESPÁTULA BOLSA DE ACESSÓRIOS ESTEIRA DE ADERÊNCIA PADRÃO (CADXMATSTD12) SUPORTE E LÂMINA DE CORTE PADRÃO PRETO (CADXHLD1 / CADXBLD1) LIVRO DE PROJETOS	UNID	01	

1.2 Por conta do efetivo fornecimento dos objetos elencados no quadro acima, a Administração pagará o valor global estimado de **R\$ 53.545,82 (cinquenta e três mil, quinhentos quarenta e cinco reais oitenta e dois centavos)**

1.3 O julgamento dar-se-á por menor preço unitário, do item em julgamento, em observância ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes (Administração e Licitantes), ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em observância ao entendimento da AGU por meio do Parecer 000453/2024, dando esclarecimentos sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados no instrumento contratual original, onde o supracitado parecer foi emitido em resposta a uma consulta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), que busca entender se é possível renovar esses quantitativos ao prorrogar a vigência de uma ata, bem como em face do entendimento dado no Enunciado CJF nº 42, de 2023, onde considerando que trata-se de licitação voltada na promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no art. 47 c/c art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculados ainda no disposto no Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025, decreto este que define como regionalidade a Microrregião de Montes Claros e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2023, decretos estes que regulamentam regionalidade alinhados à definição dada pelo IBGE.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu novo procedimento do sistema de registro de preços âmbito do Município de Japonvar.

3.2 Ressalta-se que o registro de preços pautando no fornecimento de objetos a ser consignado na futura ata de registro, destina-se ao atendimento das atividades administrativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, ata esta que terá a vigência o período de 12 (doze) meses, no entanto, considerando que o fornecimento dos objetos conforme detalhado no (ETP) e, no quadro do subitem 1.1 deste termo de referência, tem a presunção de natureza continuada, em observância ao interesse público a futura ata de registro de preços decorrente do desfecho

da licitação, poderá ter sua vigência prorrogada conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Na presente licitação será concedido o tratamento diferenciado e simplificado, para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Japonvar e regional conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, será permitida a participação na presente licitação somente de proponente licitante que possua estruturas de comercialização instaladas dentro da Microrregião de Montes Claros, em observância a demarcação definida pelo IBGE bem como em observância à previsibilidade disposto no Decreto Municipal nº 022 de 12 de maio de 2025 e no que couber em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2023.

4.2 Será adotada a modalidade de pregão na forma eletrônica, onde o julgamento dar-se-á por preço unitário objeto de ofertas de lances sobre o preço unitário de cada item, dar-se-á através do sistema www.bll.org.br.

4.3 Não será permitida a participação na licitação pessoa física e ou jurídica nos termos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

5.1 Considerando que nenhum objeto possui valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação destina-se ainda a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, em face da previsibilidade disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06.

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a Prefeitura Municipal de Japonvar e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 057, de 13 de novembro de 2022 que instituiu a aplicabilidade da Lei Federal supracitada no âmbito do Município de Japonvar.

6.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, aduz no artigo 84 as prerrogativas de prorrogação de vigência da ata de registro de preços por igual período, porém a Lei supracitada não traz no seu bojo regulamentação quanto aos quantitativos e valores a serem inseridos no instrumento que vier a ser prorrogado,

fato este que acabou gerando entendimentos divergentes sobre a permissividade, onde considerando o disposto no **Enunciado CJF nº 42, de 2023**, bem como considerando o **entendimento da AGU por meio do Parecer 000453/2024**, que consta a manifestação do entendimento de que na ocorrência da prorrogação do instrumento contratual, poderá ser estimado os mesmos quantitativos registrados no instrumento contratual original, nesta linha de entendimento, considerando que em tese trata-se de poder discricionária na sua regulamentação, tal qual foi feito pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo do Estado de São Paulo, dando entendimento quanto a possibilidade de fazer constar do instrumento de prorrogação os mesmos quantitativos e valores constantes do instrumento contratual original, desde que seja observada a vantajosidade, o Município de Japonvar, editou o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, regulamentando os procedimentos de prorrogação de vigência de ata de registro de preços bem como contratos administrativos decorrentes de ata de registro de preços, dando entendimento que poderá constar do instrumento de prorrogação os mesmos quantitativos e valores registrados no instrumento original, desde que observado que a vigência da ata de registro de registro e ou contrato decorrente da ata será de no máxima 02 (dois) anos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

6.1.5 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, devendo ser observado o disposto no subitem 6.1.4.

6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se disposta no parágrafo único do art. 84 bem como nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante onde o contrato decorrente, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo os órgãos públicos que aderirem à ata de registro de preços, observar o disposto nos subitens conexos do subitem 6.1.

6.2.3 Uma vez tratar-se de fornecimento de bens que tem a natureza de continuidade, durante um período de 01 (um) ano, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, o Ente Público na qualidade de Caroneiro, poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo em observância aos termos do disposto no parágrafo único do artigo 84 e em observância ao disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ainda regulamentar no seu âmbito as prerrogativas de figurar no instrumento contratual prorrogado a possibilidade de constar os mesmos quantitativos e valores do instrumento contratual original.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GESTOR

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços,

pautando no fornecimento de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar, onde a Secretaria Municipal de Educação, figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização decorrente, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos, conforme vier a constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bli.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações

para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos, para atender diversas secretarias do município.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe a Lei Federal supracitada.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar). No endereço que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos.

9. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO RECEBIMENTO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1 A Adjudicatária se obriga a emitir a nota fiscal em conformidade com as normas do fisco estadual, devendo a nota fiscal detalhar todos os objetos constantes da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município (não será permitida o fornecimento em desacordo com a respectiva ordem de fornecimento).

9.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Adjudicatária e, no prazo avençado no instrumento contratual, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, e acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.2, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, em observância ao disposto no art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente do efetivo fornecimento dos objetos, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

11.2 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressão de quantitativos registrados na ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação será suportada pelas seguintes rubricas orçamentárias: 04.01.01.12.122.0002.3013 - Equipos Diversos Para Administ. Educação e Projeto Mãos Dadas - 44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes (Ficha 0283/284 e 285)

12. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS

12.1 O custo estimado da contratação deverá possuir caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, onde o valor global das despesas limitar-se-á em **R\$ 53.545,82 (cinquenta e três mil, quinhentos quarenta e cinco reais oitenta e dois centavos)**

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE VALORES

13.1 Pautando pelo princípio de minimização de despesas, a Administração gozará do direito de rever os valores unitários dos objetos registrados na ata de registro de preços, onde na ocorrência de comprovação de redução de valores unitários de qualquer objeto, através de orçamento perquirido junto ao mercado, a Administração convocará a Adjudicatária para negociar a redução dos preços, onde não logrando êxito o Ente Público, gozará do direito, convocar a licitante remanescente pela ordem de classificação se a mesma aceita praticar os preços propostos pelo Município, onde não logrando êxito o Ente Público, poderá realizar nova negociação com a Adjudicatária na redução dos preços em observância ao princípio da economicidade ao ente público ou realizar nova licitação.

13.2 Por provocação da Adjudicatária, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na ata de registro de preços e, desde que transcorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da ata de registro de preços, e, desde que observado o índice acumulado do IPCA/FGV, a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o reajustamento dos preços, pautando pelo equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

13.2.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

13.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.2.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

13.2.3 Os valores dos objetos poderão ser reajustados desde que observada a vantajosidade para o Ente Público e, na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA/FGV, desde que respeitado o prazo de celebração de 180 (cento e oitenta) dias do instrumento contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este termo de referência (TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar (MG) 13 de agosto de 2025

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e poderá ter sua vigência prorrogada, conforme estabelece o **caput** do art. 84 da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 2021 e conforme vinculação detalhado na clausula terceira.

2.2 A execução desta ata de registro de preços, dar-se-á em observância no que couber o disposto no Título VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de requisitante e de órgão gerenciador, dentro dos limites de quantitativos definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Poderá utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, através procedimentos de pedido de adesão, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Educação, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o “Caroneiro”.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços, são constantes dos itens elencados no quadro da clausula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço realinhada pós lances, por conta do fornecimento, estimando um valor global de R\$ (.....).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observados o disposto na proposta de preços da licitante realinhada e, em observância no que couber ao disposto no anexo I – termo de referência,

CLAUSULA QUINTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

5.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautando na aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar, onde a Secretaria Municipal de Educação, figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização decorrente, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos, conforme vier a constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem

de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos, para atender diversas secretarias do município.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe a Lei Federal supracitada.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar). No endereço que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS

9.1 As condições de fornecimento dos objetos, deverá ser em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde os objetos serão recebimentos em observância ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Se a qualidade do objeto entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de gestor da ata de registro preços, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem

tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da efetiva contratação, em conformidade com as ordens de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.2 O recebimento dos materiais, dar-se em conformidade no que couber o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento, objeto de registro de preços para futura e eventual “aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar, objeto desta licitação, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.4 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao **Contratante** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o **Contratante** poderá:

12.1.1 Inicialmente liberar a **Contratada** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo **Contratante** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

12.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 12.1.1, o **Contratante** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço

médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO.

13.1 O fornecimento objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com o detalhado na respectiva requisição emitida por servidor público, onde o recebimento dos materiais dar-se-á em observância no que couber o disposto no art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede 2025.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1 _____ 2.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado em R\$(.....) por conta da aquisição em face dos objetos conforme detalhado na cláusula primeira

2.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.: 04.01.01.12.122.0002.3013 - Equipos Diversos Para Administ. Educação e Projeto Mãos Dadas - 44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes (Ficha 0283/284 e 285)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Adjudicatária e, no prazo avençado no instrumento contratual, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, e acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Uma vez tratar da aquisição de forma de forma continuada, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde veda-se a vigência do contrato com período superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos objetos de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o **caput** do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautando no fornecimento de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar, onde a Secretaria Municipal de Educação, figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização decorrente, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos, conforme vier a constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos, para atender diversas secretarias do município.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe a Lei Federal supracitada.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar). No endereço que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA NONA - DO CRITERIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao **Contratante** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o **Contratante** poderá:

9.1.1 Inicialmente liberar a **Contratada** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo **Contratante** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

9.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 8.1.1, o **Contratante** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante

detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre a execução do objeto licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento do objeto desta licitação, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do contrato administrativo na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha comprometer o registro de preços para futura e eventual “aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar, objeto desta licitação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2.4 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do anexo I - Termo de referência, no que couber aos termos Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na ocorrência de eventual prorrogação do contrato administrativo, os quantitativos poderão ser renovados nos mesmos quantitativos do contrato original, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PÚBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local/data....., de de 2025

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito ,municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sítio www.bll.org.br, juntamente com a proposta de preços.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **070/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **017/2025**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sitio www.bll.org.br juntamente com a proposta de preços sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **070/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **017/2025**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito ,municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **“Declara”**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sítio www.bll.org.br juntamente com a proposta de preços sob pena de perda dos benefícios da Lei Complementar.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”**, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 017/2025, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sítio www.bll.obr.br, juntamente com a proposta de preços, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito ,municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”**, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 017/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sítio www.bll.org.br sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”**, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 017/2025, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sítio www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do artigo 176 e conforme disposto no artigo 55, inciso I alínea “a”, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade de “Pregão Eletrônico” na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a futura e eventual **“aquisição de kits de laboratórios de ciências móvel, bem como aquisição de projetores e outros recursos, para atender a demanda das escolas municipais do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, destinada ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com instalações na Microrregião de Montes Claros, em face da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 022, de 12 de maio de 2025, e, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, decretos estes que foram elaborados em observância a definição de regionalidade dada pelo IBGE, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito ,municipal e regional nos termos do disposto no caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme disposto ainda no inciso I do art. 48 da supracitada Lei Complementar de 2006, considerando que nenhum item possui valor total superior a R\$ 80.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual figurará como órgão gerenciado, a qual figurará como órgão gerenciado.

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário

PRAZO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até o dia 23/08/2025 até as 09h00m – horário de Brasília, para o site do sistema eletrônico www.bll.org.br

SESSÃO PUBLICA DE JULGAMENTO: No dia 23/08/2025 com início às 09h01m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra no sítio do sistema www.bll.org.br bem como no sítio oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br. Recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, o acompanhamento das publicações inseridas no site supracitado.

Japonvar/MG, 13 de agosto de 2025

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 016, de 06.02.2025